



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
EM 02 / 02 / 26
[Signature]

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 18 /2026
Em 02 de Fevereiro de 2026.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, para **QUE SEJA REALIZADO A IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA COMPLETA (VERTICAL E HORIZONTAL), REDUTORES DE VELOCIDADE, FAIXAS DE PEDESTRES E ADEQUAÇÕES DE TRÂNSITO EM VIA PÚBLICA NA RUA MACAÚBA NO BAIRRO TANCREDO NEVES, CONFORME PRECONIZA A LEI MUNICIPAL DE Nº 1.381.**

JUSTIFICATIVA

Indica se ao executivo que por meio da Secretaria de Segurança, através do órgão municipal de trânsito, a necessidade de implantação de sinalização vertical e horizontal, instalação de redutores de velocidade (quebra-molas), faixas de pedestres, placas indicativas de pontos de ônibus e demais dispositivos de segurança viária na Rua Macaúba no bairro Tancredo Neves, em razão do intenso fluxo de veículos e pedestres, da presença de instituições de ensino, comércio local e pontos de transporte coletivo.

Implantação de sinalização horizontal:

- Faixas de pedestres, especialmente em frente às escolas;
- Demarcação de áreas de travessia segura;
- Pintura de eixo viário e delimitação de faixas de rolamento;
- Marcação de áreas de parada e estacionamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

- Sinalização de pontos de ônibus.
- Implantação de sinalização vertical:
- Placas de advertência;
- Placas de regulamentação;
- Placas indicativas de pontos de ônibus;
- Placas de limite de velocidade;
- Placas de travessia de pedestres e escolares;
- Placas de área escolar.
- Instalação de dispositivos físicos de segurança viária:
- Redutores de velocidade (quebra-molas/lombadas);
- Lombadas elevadas em frente às escolas;
- Tachões, balizadores ou outros dispositivos de controle de tráfego, quando necessário.

Outras medidas complementares:

- Reordenamento do trânsito local;
- Adequação dos pontos de ônibus;
- Melhorias na acessibilidade e mobilidade urbana;
- Reforço da sinalização noturna e refletiva.

A referida via possui grande extensão territorial e se destaca como importante eixo de circulação urbana, concentrando intenso fluxo de veículos e pedestres ao longo de todo o dia.

Além disso, a rua abriga significativo número de estabelecimentos comerciais, o que contribui para o aumento da circulação de pessoas, veículos particulares, motocicletas, ciclistas e veículos de carga e descarga.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Ressalte-se, ainda, a presença de instituições de ensino ao longo da via, fator que intensifica a movimentação de crianças, adolescentes, pais e profissionais da educação, especialmente nos horários de entrada e saída escolar, elevando consideravelmente o risco de acidentes.

A existência de diversos pontos de ônibus ao longo da rua também contribui para a concentração de pedestres e veículos, exigindo sinalização adequada para garantir travessias seguras e organização do trânsito.

A ausência ou insuficiência de sinalização viária, de faixas de pedestres e de dispositivos de redução de velocidade expõe a população a riscos permanentes, comprometendo o direito constitucional ao trânsito seguro.

Diante desse cenário, a implantação de sinalização vertical e horizontal, bem como de redutores de velocidade e demais dispositivos de segurança viária, configura-se como medida essencial para a preservação da vida, a organização do tráfego e a promoção da mobilidade urbana.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente indicação encontra amparo no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), especialmente:

Art. 1º, §2º – O trânsito em condições seguras é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

Art. 21 – Compete aos órgãos executivos de trânsito dos Municípios implantar, manter e operar o sistema de sinalização;

Art. 24 – Compete aos órgãos municipais planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito;

Art. 80 – A sinalização deve ser colocada em posição e condições que a tornem perfeitamente visível e legível;



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Art. 88 – Nenhuma via pode ser liberada ao trânsito sem a devida sinalização;

Art. 90 – Não serão aplicadas sanções quando a sinalização for insuficiente ou incorreta;

Art. 94 – A implantação de dispositivos de controle de tráfego deve obedecer às normas do CONTRAN.

Também se fundamenta nas Resoluções do CONTRAN e no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, que estabelecem critérios técnicos para sinalização horizontal, vertical e dispositivos de segurança viária.

Diante do exposto, considerando a relevância da via, o intenso fluxo de veículos e pedestres, a presença de escolas, comércio e pontos de ônibus, torna-se imprescindível a adoção das medidas propostas, a fim de garantir maior segurança viária, organização do trânsito e proteção à vida dos usuários da via.

Portanto, justificada a Indicação, contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, indico **QUE SEJA REALIZADO A IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA COMPLETA (VERTICAL E HORIZONTAL), REDUTORES DE VELOCIDADE, FAIXAS DE PEDESTRES E ADEQUAÇÕES DE TRÂNSITO EM VIA PÚBLICA NA RUA MACAÚBA NO BAIRRO TANCREDO NEVES, CONFORME PRECONIZA A LEI MUNICIPAL DE Nº 1.381.**

Plenário Francistônio Alves Pinto, 02 de Fevereiro de 2026.


Bruno Santos Barbosa
Vereador